

Lei nº XIV

O povo do município de Campos Altos, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campos Altos autorizada a contrair empréstimo im-
tense até a quantia de cr\$ 200.000,00 (duzentos mil
cruzeiros), que será empregado na execução das
obras para abastecimento de água do distrito da
Sede.

Art. 2º - Para os objetivos desta lei,
poderei a Prefeitura emitir apólices de valor nominal
de cr\$ 200,00, resgatáveis no prazo de 10 anos.

Art. 3º - Os títulos vencerão juros anu-
ais de 8% e as amortizações e resgates serão feitos pelo
sistema de portei, de acordo com o plano e regulamento
a que se dará ampla publicidade.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará oportu-
namente, por decreto, o plano e sortei acima referidos.

Art. 5º - Os orçamentos consignarão, obri-
gatoriamente, as dotações indispensáveis para resgates
das obrigações assumidas.

Art. 6º - Resgadas as disposições em con-
trário, entrará a presente lei em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, de de 19